



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 295/17

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 295 /2017

“Dispõe sobre a criação, organização e atuação dos Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados no Município de Valinhos”

Retirado pelo autor em 25/08/20
Arquivo-ST

COLENO PLENÁRIO,

NOBRES PARES.

[assinatura]
Presidente
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei n. ____/2017 que “dispõe sobre a criação, organização e atuação dos Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados no Município de Valinhos”.

[assinatura]
ALÉCIO MAESTRO CAU

Valinhos, 09 de novembro de 2017.

[assinatura]
FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Vereador PDT

Vereador PSDB

Nº do Processo: 5576/2017 Data: 10/11/2017

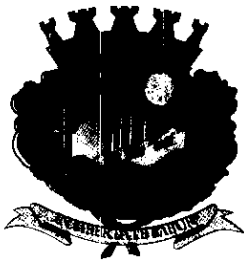
Projeto de Lei n.º 295/2017

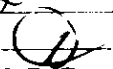
Autoria: ALÉCIO CAU, FRANKLIN

Assunto: Dispõe sobre a criação, organização e atuação dos Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados no Município de Valinhos.

LIDO EM SESSÃO DE 14/11/17.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

[assinatura]
Presidente
Israel Scupen
Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 5576, 77
Fls. 02
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

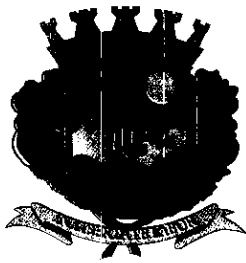
**Ilustríssimos alunos e Professores do
Município de Valinhos, Nobres Pares.**

Registros históricos apontam que as primeiras organizações estudantis nasceram no século XIII, ainda na Idade Média, com a fundação das primeiras Universidades na França e Itália.

Entretanto, os estudantes daquele tempo não realizavam grandes atividades ou sequer tinham alguma visibilidade, dado o número reduzido de pessoas que tinham acesso às Universidades.

Com o desenvolvimento do Estado Moderno e dos direitos de segunda dimensão, ou seja, direitos sociais, econômicos e culturais, ampliou-se o número de Universidades e escolas secundárias até o século XX, tendo como resultado a maior participação da comunidade acadêmica em atividades políticas determinantes para o rumo da história como é hoje conhecida.

No Brasil o movimento estudantil organizado foi protagonista de eventos históricos marcados pelo derramamento de sangue e pela demonstração de que a união racional é capaz de derrubar qualquer obstáculo.



C.M.M.
Proc. Nº 5576/27
Fls. 03
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

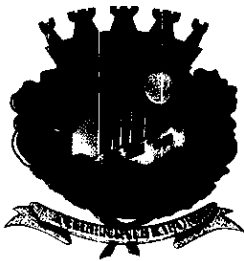
ESTADO DE SÃO PAULO

Para que a relevância deste Projeto de Lei seja devidamente compreendida pelos Nobres pares e pela população, faz-se imprescindível destacar os eventos que marcaram a história do movimento estudantil no Brasil.

Em 1710, quando os franceses invadiram o Brasil pelo Rio de Janeiro, encontraram uma multidão de jovens estudantes de conventos e colégios religiosos que bravamente enfrentaram os invasores, ajudando a vencê-los.

Na segunda metade do século XVIII, estudantes brasileiros matriculados na Europa decidiram fazer um pacto pela independência do Brasil. Além de obter apoio para o levante, jovens de vários estados brasileiros, mineiros, paulistas, cariocas e nordestinos, todos matriculados na Universidade de Coimbra, em Portugal e Montpellier, na França, construíram uma aliança estratégica com os líderes da Inconfidência Mineira, entre os anos de 1785 e 1789. Muitos deles retornaram ao Brasil e se integraram ao levante de Minas Gerais. José Joaquim da Maia, um dos principais líderes do movimento, morreu antes de poder se juntar a seus companheiros no Brasil.

No ano de 1897, os estudantes da Faculdade de Direito da Bahia divulgaram, através de documento escrito dirigido à Nação, carta descrevendo as atrocidades ocorridas em Canudos, no mesmo estado.



C.M.M. Proc. Nº 5576/17
Fis. 04
Resp. (D)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ocorreu em 1901 a fundação da Federação de Estudantes Brasileiros, que iniciou o processo de organização dos estudantes em entidades representativas.

Estudantes tiveram participação significativa na Campanha Civilista de Rui Barbosa ocorrida em meados do século XX, e na Campanha Nacionalista de Olavo Bilac, promovida durante a 1ª Guerra Mundial.

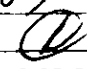
A morte de quatro estudantes (MMDC - Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo) inspirou a revolta que eclodiu na insurreição de São Paulo contra o Governo Central (Revolução Constitucionalista), iniciada em 1932.

Em 1937 - Criação da União Nacional dos Estudantes (UNE), a entidade brasileira representativa dos estudantes universitários.

Os anos de 1963 e 1964 foram marcados por atividades de estudantes, que foram responsáveis por um dos mais importantes momentos de agitação cultural da história do país. Era a época do Centro Popular de Cultura (CPC) da UNE, que produziu filmes, peças de teatro, músicas, livros e teve uma influência, que perdura até os dias de hoje, sobre toda uma geração.

No dia 1º de abril de 1964, o **Golpe Militar** derrubou o então presidente João Goulart. A partir daí foi instituída a



C.M.M.
Proc. Nº 5576, 17
Fl. 05
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ditadura militar no Brasil (repita-se: ditadura, no pior sentido da palavra), que durou até o ano de 1985. Neste período as eleições eram indiretas, sem participação direta da população no processo de escolha de presidente e outros representantes políticos.

Os estudantes formavam uma resistência contra o regime militar, expressando-se por meio de jornais clandestinos, músicas e manifestações, apesar da intensa repressão.

Em março de 1968, o estudante Edson Luís foi assassinado por policiais no restaurante Calabouço, no Rio de Janeiro. No Município de Ibiúna ocorreu o congresso da UNE, onde os estudantes reuniram-se para discutir alternativas à ditadura militar. Houve repressão policial, muitos estudantes foram presos, mortos ou desapareceram, evidenciando a repressão e a restrição à liberdade de expressão que eram características desse período. Em junho do mesmo ano ocorre a passeata dos Cem Mil, que reuniu artistas, estudantes, jornalistas e a população em geral, em manifesto contra os abusos dos militares.

Em dezembro, durante o governo do general Arthur da Costa e Silva, foi assinado e decretado o Ato Institucional número 5 (AI-5) que cassou a liberdade individual, acabando com a garantia de Habeas Corpus da população.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

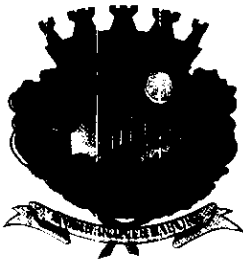
ESTADO DE SÃO PAULO

Após a intensa campanha das "Diretas Já!", ocorrida em 1984, com maciça participação da classe artística e estudantil, o presidente José Sarney sanciona a Lei 7.398 de 15 de novembro de 1985, que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus, garantindo legalmente a existência dos grêmios estudantis no Brasil.

Com a conquista da Democracia consagrada pela Constituição Federal promulgada em 1988, um dos movimentos estudantis mais expressivos foi observado no ano de 2015, quando alunos do ensino médio do Estado de São Paulo ocuparam as escolas protestando contra o plano de reorganização escolar proposto pelo governador Geraldo Alckmin. A organização dos estudantes levou à suspensão do plano de reorganização e demobou o Secretário de Educação Herman Voorward.

O breve histórico apresentado é capaz de direcionar ao melhor entendimento de que o movimento estudantil organizado é indispensável para a evolução política, cultural e econômica do Brasil, de forma que positivar sua prática é nada menos do que o estrito cumprimento da Constituição Federal de 1988.

Cuida-se, essencialmente, da prática da cidadania, ao garantir aos jovens estudantes meios materiais e formais de exercer seu direito pleno do acesso à educação, podendo nesse



C.M.M.
Proc. Nº 5576/17
Fls. 07
Reso. *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

contexto externar suas ideias e conquistar suas reivindicações dentro dos limites legais.

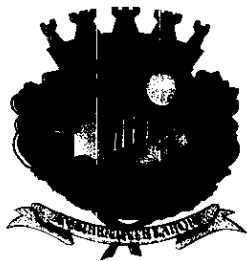
Em evento realizado na Câmara Municipal de Valinhos, os alunos do 9º ano do SESI fizeram uma visita ao Poder Legislativo, trazendo aos vereadores que os receberam suas dúvidas e reivindicações, entregando aos Edis um documento que ressalta a importância da participação dos jovens na vida política da cidade, onde é salutar a citação de trechos que corroboram com o objetivo do projeto:

"A inclusão social, que é o conjunto de ações que têm como objetivo oferecer oportunidades iguais de acesso a bens e serviços a todos, também é uma questão política. E não pode ser esquecida ou deixada em segundo plano."¹

Para ajudar no fundamento que acompanha o Projeto, uma citação é necessária:

"A escola poderia ser considerada, a um primeiro olhar, a única entre as agências de socialização que se ocupa explicitamente da transmissão intencional de atitudes políticas.

¹ Carta encaminhada pelos alunos do 9º ano A – SESI Valinhos.



C.M.V.
Proc. Nº 5576, 17
R. 08
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

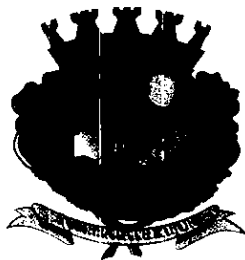
ESTADO DE SÃO PAULO

Afinal, a atividade de ensino é estritamente a transmissão planejada e sistemática de conhecimentos acerca da sociedade e do mundo. Na sala de aula são defendidas informações sobre as atividades e instituições políticas, analisados fatos políticos e debatidas as formas possíveis de inserção na vida sociopolítica. Por isso, em todas as sociedades modernas o conhecimento político está fortemente associado à escolaridade. A socialização intencional não é, porém, o único modo de socialização desempenhado pela escola. As relações entre colegas, as relações aluno-professor, as atividades práticas (incluindo as que visam o treinamento cívico) e o próprio ambiente escolar também "ensinam".²

Frise-se que de acordo com o que ensina Schimdt, "em todas as sociedades modernas o conhecimento político está fortemente associado à escolaridade."

Pois bem. É nesta linha que deve ser concebida a ideia de que o Poder Público não pode ser agente passivo nesta relação, devendo atuar fortemente para que as unidades escolares e a estrutura administrativa facilitem o surgimento dos Grêmios Estudantis.

² SCHMIDT, João Pedro. Juventude e política no Brasil: socialização política dos jovens na virada do milênio. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

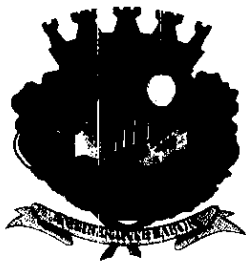
Mirando neste avanço, o presente projeto cuida de fortalecer o surgimento e organização dos Grêmios no município de Valinhos, visando garantir os jovens estudantes que representam o futuro do Brasil direitos constitucionais.

O previsto no art. 1º, V da Constituição Federal, o pluralismo político, é direito sagrado de qualquer cidadão em uma Democracia e fundamento constitucional do Estado Democrático de Direito, não cabendo a qualquer legislador ou executor da lei cingir tal garantia constitucional, razão pela qual o presente Projeto de Lei em seu art. 2º trata de expor a natureza jurídica que baseia sua estrutura.

Importante destacar que no estado de São Paulo, a Lei 15.667 de 12 de janeiro de 2015, regula a criação, organização e atuação dos grêmios estudantis nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados.

Entretanto, tanto a legislação federal quanto a estadual não surtiu efeitos significativos, uma vez que pela concepção de grêmio estudantil nelas posta, tais institutos figuram meramente para contemplação intelectual, impelindo a participação efetiva dos alunos em questões críticas do convívio escolar.

O Grêmio Estudantil devidamente constituído, inclusive por aspectos legais, é indispensável para que a unidade escolar deixe de ser um mero prédio murado e passe a ser um centro



C.M.V.
Proc. Nº 55761/17
Fis. 10
Resp. D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

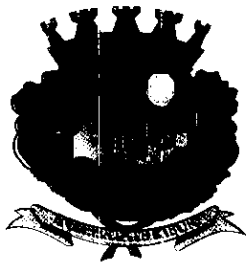
de convívio cultural e educacional, agregando em si características próprias da comunidade em que se encontra.

Para tanto, a participação da comunidade é igualmente importante no processo de alcance da excelência do ensino. O Grêmio Estudantil representando os alunos é capaz de fazer o trânsito entre comunidade e Poder Público, colaborando de um lado e de outro com a melhor forma de dirimir conflitos e melhorar a qualidade de vida e de ensino. Desta forma, é proposto no presente Projeto de Lei que garantir aos estudantes tal possibilidade é, de fato, buscar uma sociedade livre, justa e solidária que se organiza para alcançar o desenvolvimento regional com reflexos em longo prazo para nível nacional.

Noutro giro, há de observar o quão sagrado deve ser à Democracia a organização estudantil, que historicamente assumiu feitos de valores imensuráveis para a história do Brasil. Não por acaso as disposições do art. 3º do presente Projeto de Lei, seguinte pelos comentários pertinentes:

Art. 3º - No exercício das atividades dos Grêmios Estudantis, são direitos invioláveis:

I - Livre manifestação do pensamento, obedecendo aos limites legais;



C.M.M.
Proc. Nº 5576, 17
Fls. 11
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Previsão legal no art. 5º, IV da Constituição Federal de 1988, estando classificada como cláusula pétrea, por ser direito e garantia fundamental individual, na forma do art. 60, § 4º do mesmo Diploma Legal.

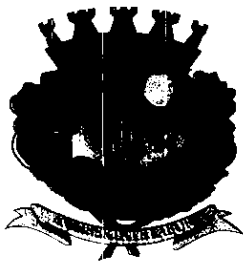
II - Livre expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação independente de censura ou licença;


Previsão legal no art. 5º, IX da Constituição Federal.

III - A guarda de atas, registros ou quaisquer outros documentos inerentes às atividades do Grêmio Estudantil, salvo por ordem judicial;

Acompanhada com a liberdade de organização em associação de estudantes com as finalidades expostas neste Projeto de Lei, há de garantir a prerrogativa de inviolabilidade dos documentos que são de exclusiva responsabilidade do Grêmio Estudantil, razão pela qual nenhuma ordem administrativa poderá exigir informações ou tomar-lhe a força.

IV - Livre reunião, independente de autorização, na forma como o Grêmio Estudantil determinar.



C.M.V. Proc. Nº 5576, 17
Fls. 12
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO


Previsão dada na interpretação do Art. 5º, XVII da Constituição Federal, que trata da liberdade de associação civil, sendo terminantemente repulsiva e proibida qualquer interferência em tal garantia fundamental.

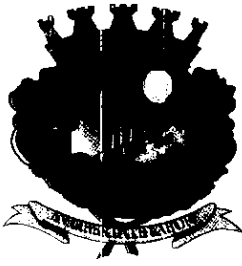
O art. 4º do presente projeto, por seu turno, atribui exclusivamente ao Grêmio Estudantil a competência para definições gerais e específicas de sua organização, sem que haja qualquer interferência na evolução da concepção sociológica, política e crítica dos alunos.

O objeto de tal medida é confiar nos cidadãos a capacidade de auto-organização e dissolução de conflitos através de diálogos e composições civilizadas.

Quanto ao que cuida o art. 6º, versando sobre as atribuições da Secretaria, esclareça-se que em qualquer caso que se aprove um projeto de Lei ditando regramentos referentes a áreas específicas da administração, inevitavelmente atribuições serão dadas à Secretaria competente, tal como pode ser observado nas Leis Municipais 5498/2017 e 5482/2017, ambas de iniciativa do Poder Legislativo.

A disposição do art. 7º assegura ao Grêmio Estudantil espaço físico para realização de suas atividades, quais sejam: liberdade de expressão através da livre circulação de seus informes;





C.M.V. 5576/17
Proc. Nº
Fls. 13
Res.p. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

participação nos conselhos deliberativos com direito a voto, exceto no conselho de classe e; ciência das contas da unidade escolar e a metodologia aplicada, como ferramenta de fiscalização.

Um das inovações que este projeto traz é a garantia de representação do Grêmios Estudantis em órgãos públicos da esfera municipal, assegurando o poder popular em favor dos interesses do grêmios, por consequência dos alunos.

Cuida-se do cumprimento do previsto no Art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal, abrangendo tal direito além da esfera pessoal, para a representação estudantil.

Por fim, um dos comandos mais importantes neste projeto é o do art. 10, que assim dispõe:

"Art. 10º - Qualquer alteração ou revogação nesta Lei deverá ser feita após convocação formal dos membros dos Grêmios Estudantis devidamente constituídos no Município de Valinhos para que participe em audiência pública, assegurando-lhes o amplo debate."

Diante de fatos históricos apresentado para justificar o presente projeto de Lei não há como deixar de constar de forma positivada a relevância dos Grêmios Estudantis no processo de alteração das normas que lhes garantem o devido direito.



C.M.M. Proc. Nº 5576, 17
Fls. 17
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por assim estar, é trazer o Grêmio Estudantil para a participação da vida política da cidade, de forma a defender seus interesses, elevando o nível da qualidade da educação no Município de Valinhos.

Por fim, sem desafio de legislação federal e estadual que trata do assunto, o presente projeto de lei traz normas a serem seguidas em âmbito municipal, complementando e trazendo inovações baseadas em garantias constitucionais que propiciarão aos representantes dos alunos plenas direções de organização e independência, com a finalidade de melhorar o senso político e criar caminhos definitivos que interligam alunos, comunidade, unidades escolares e Poder Público.

Sabendo que, apesar de toda a explicação ainda há quem possa deixar de entender, coloco-me a disposição dos Nobres Pares para esclarecimentos.

Valinhos, 09 de novembro de 2011.

ALÉCIO MAESTRO CAU

Vereador PDT

FRANCISCO DUARTE DE LIMA

Vereador PSDB



C.M.M. 5576, 17
PROJ. Nº 15
Fis. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei 295/2017

“Dispõe sobre a criação, organização e atuação dos Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados no Município de Valinhos”.

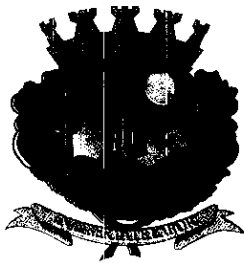
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS,
DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurada nos Estabelecimentos, públicos ou privados no Município de Valinhos, a livre organização de Grêmios Estudantis, para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos com finalidades culturais, cívicas, esportivas, culturais e sociais.

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil é uma organização sem fins lucrativos, órgão máximo de representação dos alunos.

Art. 2º - A presente Lei tem a finalidade de realização dos seguintes fundamentos e objetivos elementares contidos na Constituição Federal, no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Valinhos:



C.M.V.
Proc. Nº 5576, 47
Fls. 16
Resp. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I- Cidadania conforme art. 1º, II da Constituição Federal;

II- Pluralismo político, conforme art. 1º, V da Constituição Federal;

III- Construir uma sociedade livre, justa, solidária, desenvolvendo meios efetivos para o desenvolvimento local e nacional e promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo e cor, na ampla forma do art. 3º, I, II e IV da Constituição Federal;

IV- Atuar em conjunto com a comunidade pelo aperfeiçoamento da educação.

Art. 3º - No exercício das atividades dos Grêmios Estudantis, são direitos invioláveis:

I - Livre manifestação do pensamento, obedecendo aos limites legais;

II - Livre expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação independente de censura ou licença;

III - A guarda de atas, registros ou quaisquer outros documentos inerentes às atividades do Grêmio Estudantil, salvo por ordem judicial;



C.M.M. Proc. Nº 5576, 17
Hs. 17
Resr. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Livre reunião, independente de autorização, na forma como o Grêmio Estudantil determinar.

Parágrafo único. Sob pena de abuso de poder, é vedada qualquer interferência estatal e/ou particular nos Grêmios Estudantis, que prejudique suas atividades, dificultando ou impedindo o seu livre funcionamento, respondendo na forma da lei, civil e/ou penal, e na Constituição Federal, sob a égide do art. 5º, XVIII.

Art. 4º - É de competência exclusiva dos estudantes a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização dos Grêmios Estudantis.


Art. 5º - A criação do grêmio estudantil se dará mediante a Assembleia Geral de Estudantes convocada por edital de autoria:

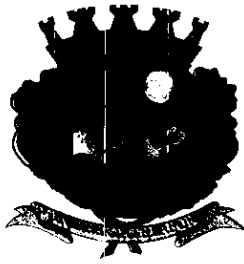
I - da Secretaria Municipal de Educação; ou


II - do diretor da escola; ou

III - dos alunos, através de abaixo-assinado que contenha assinatura de 5% (cinco por cento) dos alunos matriculados; ou

IV - da Associação de Pais e Mestres.

§ 1º A Assembleia terá como objeto a discussão e deliberação dos seguintes assuntos: 



C.M.M.
Proc. Nº 5576/17
Fl. 18
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO


- I - Nome do Grêmio;
- II - Estatuto Interno do Grêmio;
- III - Comissão Eleitoral;
- IV - Data da eleição.

§ 2º A Assembleia Geral deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias após a publicação do edital, a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Essa publicação deve ser ampla e irrestrita dentro do ambiente escolar, com divulgação dentro das salas de aula e demais dependências de convívio escolar.

§ 4º A Assembleia Geral deverá ser realizada em horário escolar e dentro das dependências da instituição, suspensas as atividades acadêmicas.

Art. 6º - Caberá à Secretaria de Educação:

- I - Divulgar ampla e irrestritamente a presente lei;
 - II - Fiscalizar o cumprimento da presente lei;
 - III - Municiar alunos, professores e pais das informações necessárias para a criação e bom desenvolvimento do grêmio estudantil;
- 



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Conceder à instituição dotada de Grêmio Estudantil o Título "Escola Democrática", e divulgar amplamente as escolas que obtiverem tal classificação.

Art. 7º - Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados deverão assegurar ao Grêmio Estudantil:

I - espaço para sua instalação e de suas atividades;

II - livre circulação de seus cartazes, panfletos, jornais, publicações e similares;

III - participação nos conselhos deliberativos e consultivos, com direito a voz e voto, exceto no Conselho de Classe;

IV - ciência das contas do estabelecimento e à metodologia de sua elaboração;

Parágrafo único. Os membros do Grêmio Estudantil deverão respeitar o horário de funcionamento das unidades escolares, bem como os horários de aula e atividades obrigatórias, não podendo eximir-se de suas responsabilidades enquanto alunos.

Art. 8º - É garantida a rematrícula dos membros dos Grêmios Estudantis, salvo por livre opção do aluno ou do



C.M.M. Nº 5576/17
Proc. Nº 20
Resp. @

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

responsável, nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados.

Art. 9º - É assegurado ao Grêmio Estudantil, independente do pagamento de qualquer taxa ou finalidade, o direito de petição em órgãos do Poder Público.

Art. 10º - Qualquer alteração ou revogação nesta Lei deverá ser feita após convocação formal dos membros dos Grêmios Estudantis devidamente constituídos no Município de Valinhos para que participem de audiência pública, assegurando-lhes o amplo debate.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei por meio de Decreto.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

Aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal

Vossa Excelência Presidente da Câmara

Vossas Senhorias Vereadores

Nós, alunos do 9º ano do SESI – Valinhos, durante esse ano letivo desenvolvemos atividades relacionadas ao tema "Um sonho sonhado junto não é sonho, é realidade!". Pudemos pesquisar e pensar sobre a importância da participação dos jovens na política.

Vimos que os projetos de lei são fundamentais dentro de uma sociedade verdadeiramente democrática, favorecendo a população em seu espaço de vivência. Ouvir a população é essencial para que uma nação seja efetivamente democrática.

A inclusão social, que é o conjunto de ações que têm como objetivo oferecer oportunidades iguais de acesso a bens e serviços a todos, também é uma questão política. E não pode ser esquecida ou deixada em segundo plano.

Nós, alunos do SESI – Valinhos, percebemos de acordo com nossa vivência, a necessidade da criação, ampliação ou reforma de quadras e espaços culturais, com o objetivo de ampliar o lazer, desenvolver uma melhor qualidade de vida e assim, reduzir o sedentarismo e possibilitar a democratização da cultura.

Entre as necessidades constatadas nos ambientes que frequentamos, uma delas é a reforma do Ginásio Municipal de Valinhos, que se encontra em situação de inclinação. O Ginásio apresenta riscos aos atletas e ao público como: pontas de madeira nas escadas, laterais de cimento e uma grande mesa de madeira próxima à quadra.

Outro problema que sentimos é a falta de estrutura da Casa de Cultura, que oferece vagas para os cursos insuficientes para a demanda. A falta de auditório também chama nossa atenção.

Praticar esportes faz com que se evitem problemas como sedentarismo e obesidade. É obrigação de o Município oferecer espaços públicos para a prática esportiva para todas as idades, com acessibilidade e nos bairros mais afastados para que efetivamente toda a população tenha acesso a esse direito.

Podemos concluir que quando a população é ouvida, os problemas podem ser resolvidos com maior flexibilidade e os jovens estão em constante luta para melhorar as questões sociais de sua nação. Contamos com a participação dos membros dessa Casa nas causas que estamos apresentando.

Atenciosamente

Alunos do 9º A – SESI – Valinhos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5576/17

FLS. Nº 22

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 14 de novembro de 2017.


Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Legislativo
15/novembro/2017



C.M.V.
Proc. Nº 5576/17
Fis. 23
Susp. 00*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 08/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 295/2017 – Autoria dos Vereadores Alécio Maestro Cau e Franklin Duarte de Lima – “Dispõe sobre a criação, organização e atuação dos Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados no Município de Valinhos”.

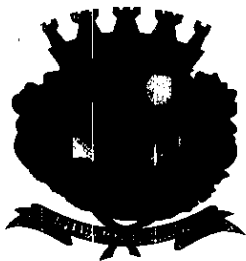
À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe que “Dispõe sobre a criação, organização e atuação dos Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados no Município de Valinhos”, de autoria dos vereadores Alécio Maestro Cau e Franklin Duarte de Lima.

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

Outrossim, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB).

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Não obstante, no que diz respeito às regras de iniciativa verifica-se o disposto no art. 61, §1º, "e" da Constituição Federal, o qual remete ao artigo 84, VI, "a" da própria carta, que determina ser privativa do chefe do Poder executivo a iniciativa de Lei que modifique o funcionamento da Administração Pública e de seus órgãos.

"Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

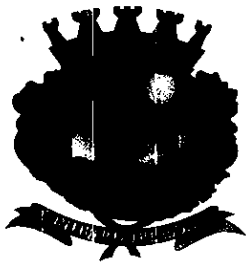
§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

...

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI."

Art. 84 - Compete privativamente ao Presidente da República:

VI - dispor, mediante decreto, sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Ainda, ao nomear expressamente órgão da administração e estabelecer obrigações o autor invadiu a competência exclusiva do Chefe do Executivo local, ferindo, destarte, os artigos 5º, e 47, incisos II, XIV e XIX, de força obrigatória aos Municípios consoante o comando do artigo 144, todos da Constituição Bandeirante, *verbis*:

“Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

“Art. 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

[...]

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

[...]

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;”;

[...]

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

"Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição."

É nesse sentido o artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município, quando dispõe que compete ao chefe do Poder Executivo, legislar sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração, portanto, não pode o Legislativo criar obrigações para o Executivo, porque isto viola o princípio da separação dos poderes, independência e harmonia dos poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição. Somente será possível a criação de obrigação no âmbito da competência de cada um dos poderes. Neste sentido esse dispositivo afigura-se inconstitucional.

"Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

...

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;"

É justamente esse o tema do Projeto de Lei em comento, que impõe atribuições a Prefeitura, responsável pela prestação de serviço de educação.

Nessa esteira, afigura-se incompatível com o ordenamento constitucional, qualquer ato legislativo que tenha por escopo determinar que o Poder Executivo execute políticas públicas ou tarefas que, para serem realizadas, envolvam gastos públicos e orçamento. Além disso, as políticas públicas a serem implantadas no município são exclusivas do Poder Executivo, a quem cabe administrar a cidade conforme o plano de governo pré-estabelecido pelo Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, o projeto de lei em tela, ao imiscuir-se em matéria de competência privativa do Poder Executivo, violou o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, contemplado na Constituição Federal (art. 2º), na Constituição Estadual (art. 5º) e contemplado também na Lei Orgânica do Município (art. 1º).

Por fim, caso a Comissão de Justiça e Redação compartilhe desse entendimento poderá valer-se do trâmite previsto na Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2009, por se tratar de projeto que dispõe sobre matéria inerente ao Poder Executivo.

Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2013.

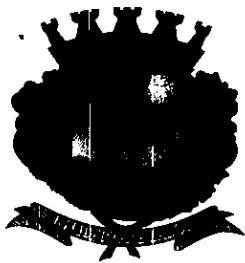
Disciplina procedimento relativo a Projeto de Lei de natureza autorizativa, na forma como especifica.

[...]

Art. 1º. O Projeto de Lei de natureza autorizativa, que disponha sobre matéria que discipline atos administrativos ou atribuições inerentes ao Poder Executivo, ou ainda à estrutura ou organização administrativa deste, cuja iniciativa tenha sido da Câmara Municipal, por proposição de autoria de qualquer de seus Vereadores, em conjunto ou separadamente, obedecerá ao procedimento prescrito na presente Resolução.

Art. 2º. O Projeto de Lei que trata o artigo anterior, após manifestação da Comissão de Justiça e Redação será convertido em "Minuta de Projeto de Lei" mediante deliberação da Mesa Diretora e, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal por meio de Indicação nos termos do Regimento Interno.

[...]



C.M.V.
Proc. Nº 5576/17
Fic. 28
28

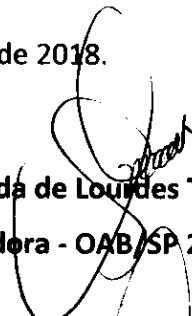
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, em que pese a louvável intenção do nobre vereador, a proposta não reúne condições de legalidade e constitucionalidade, no entanto, caso assim entenda a Comissão de Justiça e Redação poderá propor que seja convertida em minuta de projeto de lei nos termo regimentais. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 10 de janeiro de 2018.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V.
Proc. Nº 5576/17
Fls. 29
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

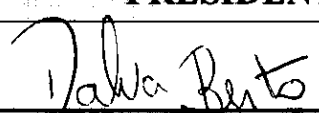

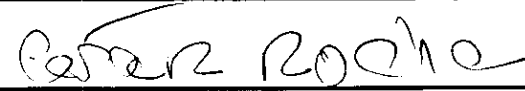

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 295/17

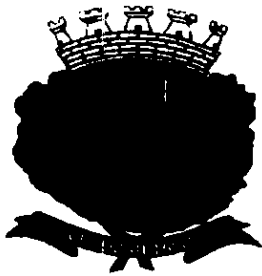
Ementa do Projeto: Dispõe sobre a criação, organização e atuação dos Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados no Município de Valinhos.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos,

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	()	(X)
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	(X)
 Ver. César Rocha	()	(X)
 Ver. José Henrique Conti	()	(X)
AUSENTE Ver. Roberson Costalonga Salame	()	()

Obs: Inconstitucional por adentrar em matéria de competência privativa do Poder Executivo, violando assim o princípio da harmonia e independência entre os poderes. Sugestão: Converter em minuta, conforme Resolução 9/2009.



5576/17
30
02

C.M.V.
Proc. Nº 3036/20
Fis. 01
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N.º 1467/2020

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25.08.20
PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Ementa: Solicita retirada de Projetos de Lei em tramitação.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador ALÉCIO CAU, no uso de suas atribuições legais, requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito os seguintes pedidos de informações:

1.- Solicita retirada dos seguintes Projetos de Lei de minha autoria em tramitação:

Projeto de Lei : 295/2017

Projeto de Lei : 294/2017

Projeto de Lei : 119/2018

Justificativa: Perda de Objeto.

A O Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS - SP
E.P. de 25.08.20
FRENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Valinhos, 18 de Agosto de 2020

[Signature]
ALÉCIO CAU
Vereador PDT

28/3/2020